

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 2025

Susta o DECRETO Nº 12.527, DE 24 DE JUNHO DE 2025, que altera o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente, e o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2025, susta o Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025, que alterou o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, relativo à concessão do seguro-desemprego do pescador artesanal no período do defeso, e o Decreto nº 8.425, de 2015, que estabelece regras para o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

De acordo com a justificativa do projeto, a norma regulamentar, ao criar limitações orçamentárias à concessão dos benefícios e ao transferir aos municípios atribuições que não se encontram amparadas na legislação



* C D 2 5 2 9 8 4 2 9 4 9 0 0 *

vigente, provocará sério risco de exclusão e prejuízo social aos pescadores artesanais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

O Projeto de Decreto Legislativo está sujeito à apreciação pelo Plenário e tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

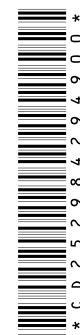
É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos do Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025, que alterou o Decreto nº 8.424, de 2015, relativo à concessão do seguro-desemprego ao pescador artesanal durante o período de defeso, bem como o Decreto nº 8.425, de 2015, que estabelece os critérios de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP).

O Decreto nº 12.527, de 2025, introduz alterações no regramento do seguro-defeso e do RGP que exorbitam do poder regulamentar, na medida em que inovam no ordenamento jurídico ao impor restrições materiais ao acesso ao benefício não previstas na legislação vigente. A Constituição Federal, em seu art. 49, incisos V e XI, atribui ao Congresso Nacional competência privativa para sustar atos normativos do Poder Executivo que ultrapassem os limites da lei, o que se evidencia no caso em análise.

A norma regulamentar, ao condicionar a concessão do seguro-defeso à disponibilidade orçamentária, ao criar novas barreiras administrativas relacionadas à homologação do RGP e ao ampliar exigências de elegibilidade sem respaldo em lei, impõe severos riscos de restrição indevida de direitos, afrontando o princípio da legalidade e configurando potencial retrocesso social



contra trabalhadores que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica.

Os pescadores profissionais artesanais dependem do seguro-defeso como instrumento de proteção social e alimentar durante o período obrigatório de paralisação das atividades de pesca para preservação ambiental. Qualquer medida que comprometa a continuidade desse benefício impacta diretamente a subsistência de famílias e comunidades inteiras que vivem da pesca.

Desse modo, torna-se imprescindível assegurar segurança jurídica e estabilidade na concessão do benefício, preservando-se direitos já consolidados pela Lei nº 10.779, de 2003, e garantindo-se que eventuais ajustes na gestão ou na política pesqueira sejam feitos por meio de lei, e não por ato infralegal que restrinja direitos fundamentais.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2025, e conclamo meus Pares a adotarem o mesmo entendimento.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALBUQUERQUE
Relator

2025-19401

Apresentação: 06/11/2025 14:24:17.867 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PDL 348/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 2 9 8 4 2 9 4 9 0 0 *

